



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/81 (CONTJOR-TV)

Participação reencaminhada pela CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial contra a TVI24, dia 17 de fevereiro de 2021, programa "Noite24" — Declarações discriminatórias de Joana Cabral

Lisboa
8 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/81 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação reencaminhada pela CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial contra a TVI24, dia 17 de fevereiro de 2021, programa "Noite24" — Declarações discriminatórias de Joana Cabral

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 15 de abril de 2021, uma participação reencaminhada pela CICDR – Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial contra a TVI24, pelas declarações de Joana Cabral na edição do dia 17 de fevereiro de 2021, do programa "Noite24".

2. Alega o participante que Joana Cabral «teve uma declaração que apresenta várias afirmações discriminatórias baseadas em características da cor da pele dos indivíduos». Considera que ao declarar «Não há racismo e eu aqui vou discutir esse conceito do ponto de vista científico, o racismo não existe de negros para brancos», Joana Cabral «faz uma distinção baseada em origem racial e de cor da pele [...] e que a expressão condiciona os direitos sociais, económicos e culturais dos negros ao simples facto de nascerem negros», perspectiva que, alega, é reforçada pela afirmação da visada de que «um negro não tem o privilégio nem todo o poder cultural, económico e político para oprimir um branco [...]». A participante defende que esta afirmação «quer dizer que um negro nasce e mantém-se numa posição cultural, económica e política de inferioridade em relação a um branco».

II. Análise e fundamentação

3. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

4. O “Noite 24” é um programa informativo da TVI24, apresentado como «a síntese das notícias que marcam a atualidade»¹. O tema a que se refere a participação teve início às 23h 04m e fecha a edição às 23h 45m. Começa com a apresentação da notícia:

«Mais de 15 mil pessoas assinaram uma petição que exige a deportação de Mamadou Ba na sequência de críticas ao militar Marcelino da Mata que faleceu na passada quinta-feira. A petição pública online pede que a Assembleia da República vote favoravelmente a expulsão do ativista antirracismo de nacionalidade senegalesa, para que sirva de exemplo. Os signatários consideram que Mamadou Ba proferiu calúnias contra o falecido militar na rede social Twitter. O ativista escreveu que Marcelino da Mata é um criminoso de guerra que não merece respeito nenhum. O CDS acusou nos últimos dias Mamadou Ba de usar o ódio e o preconceito para ter existência política e exigiu que o ativista deixe de fazer parte do Grupo de Trabalho para a Prevenção e o Combate ao Racismo e à Discriminação que foi criado pelo Governo em janeiro».

5. A notícia é assim o ponto de partida para um debate em que participam Joana Cabral, dirigente do SOS Racismo, psicóloga e investigadora na área das desigualdades a partir dos estúdios da TVI no Porto; Sebastião Bugalho, no estúdio, colunista do *Diário de Notícias* e, através de Skype, o eurodeputado Nuno Melo.

6. Estão em causa as declarações de Joana Cabral que, em resposta ao eurodeputado Nuno Melo que havia afirmado que «o racismo não é apenas branco» afirma:

«Posicionar-me acerca do assunto porque me importam também muito, e principalmente, as pessoas que nos estão a ouvir lá em casa e acho que são essas que nós temos de ajudar a perceber

¹ <https://tviplayer.iol.pt/programa/noite-24/5f5ea33a0cf27cb7ea218f19>

e a descodificar algumas das coisas que estão a ser ditas e desmistificar alguns vieses e alguns mitos. Não há racismo, e eu aqui vou discutir este conceito do ponto de vista científico, o racismo não existe de negros para brancos [...]. E portanto, não existe racismo dirigido de negros para brancos porque o racismo é um sistema político e económico, não é uma atitude interpessoal. A atitude interpessoal é o preconceito e a discriminação e, portanto, eu posso ser preconceituosa mas, daí a ser racista, são exercícios de natureza diferente. Um negro não tem o privilégio nem tem todo o poder cultural, económico e político para oprimir um branco como tem um branco para oprimir um negro. É o sistema, é o país que é racista e são as pessoas que usam e beneficiam da posição, do estatuto e do privilégio e da proteção das instituições para usarem de um poder hostil que se pode manifestar na ofensa, no discurso de ódio, na difamação, na tentativa de denegrir como, infelizmente, acontece muito comumente. Eu espero que isto esclareça mais uma vez aquilo que tem vindo a ser dito, ou seja, o racismo não é um problema que aconteça aos brancos. Os brancos podem ser vítimas de discriminação, podem ser vítimas de preconceito e esse preconceito e discriminação pode vir de um negro, de uma pessoa da comunidade cigana, de um asiático, mas não é de racismo que estamos a falar e é mesmo muito importante nós percebermos isto de uma vez por todas».

7. Analisadas as declarações, não se crê que contenham quaisquer elementos discriminatórios ou racistas, como alegado na participação.

8. Sublinha-se ainda que, estando em causa uma opinião, não é exigido a nenhum dos participantes no debate a imparcialidade ou isenção exigíveis aos trabalhos jornalísticos. Trata-se de uma opinião, protegida pela liberdade de expressão e, além do mais, produzida num espaço de debate com contraditório.

9. Dada a excecionalidade associada aos conteúdos desta natureza e tendo em conta a proteção reconhecida à liberdade de expressão, considera-se que os conteúdos não ultrapassam esses limites.

III. Deliberação

Tendo apreciado uma participação contra o programa “Noite24”, transmitido pela TVI, no dia 17 de fevereiro de 2021, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências e atribuições previstas nas alíneas d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Considerar que está em causa uma opinião, manifestada num espaço devidamente sinalizado e delimitado como tal e protegida pela liberdade de expressão, pelo que não é exigível imparcialidade ou isenção;
- b) Em sequência, não dar seguimento à participação, por não se verificarem indícios de desrespeito pelos limites à liberdade de expressão.

Lisboa, 8 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo